PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VETO Nº. 005/2024

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, o que dispõe a Legislação em vigor, com fulcro no § 1º, do art. 53, da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. VETAR TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 062/2024 de autoria do Poder Legislativo, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de julho de 2024, que "DÁ A ATUAL AVENIDA, POPULARMENTE CONHECIDA COMO 'AVENIDA DOS ROMÁRIOS', SITUADA NA LOCALIDADE MARIRICU, BAIRRO GURIRI, A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA 'MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS".

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Preliminarmente insta mencionar que a gestão municipal não tem a intenção de criticar o mérito da matéria, o que extremamente salutar, contudo, não podemos deixar de discorrer sobre a validade jurídica do ato normativo, em suas nuances sob a ótica da constitucionalidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 31003600840039003400370034005400520001100. Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e 00040004005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente por DANIEL SANTANA BARBOSA:29008026520 Data: 19/08/2024 14:47:34

Por constitucionalidade formal deve-se entender a compatibilidade do projeto com as regras básicas do processo legislativo, insculpidos na Constituição Federal e que são de observância obrigatória por todos os entes federados. É chamada de formal, pois, demanda um exame da forma de procedimento adotado para a sua elaboração.

No caso concreto, o Projeto de Lei ora apreciado pretende denominar logradouro público conhecido popularmente como "Avenida dos Romários", que estaria situado na localidade denominada Mariricu, como Avenida "Manoel Rodrigues dos Santos ".

Em que pese o processo ter sido instruído apenas com o Ofício e Autógrafo de Lei nº 066/2024 ao Projeto de Lei nº 062/2024, após consulta aos documentos acostados ao projeto de lei no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo SAPL, foi constatada a possibilidade de o logradouro público a ser denominado estar situado no Município de Conceição da Barra – ES.

Acerca dos limites territoriais dos municípios do Estado do Espírito Santo, em especial o limite do Município de São Mateus, o Anexo Único da Lei Estadual nº 10.600 de 15 de dezembro de 2016 indica as seguintes confrontações com o Município de Conceição da Barra:

> MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
> (....)
> 3) **Com o município de Conceição da Barra**
> Começa onde termina a divisa com o município de Pinheiros, na foz do primeiro afluente acima do córrego Chiquinho ou Dos Santos, no Rio Itauninhas , no ponto de coordenadas E:391.247,4559 e N:796.0370,3656; segue por linha reta até a cabeceira do córrego Represa, no ponto de coordenadas E:411.785,1995 e N:7.933.832,6624; desce pelo córrego Represa até sua foz no córrego Moendas, no ponto de coordenadas E:414.643,5077 e N:7.935.068,3913; desce pelo córrego Moendas até sua foz no Rio São Mateus, no ponto de coordenadas E:413.904,1446 e N:7.932.844,4495; **desce pelo Rio São Mateus**

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador: 31003600840039003400370034005400520041 00. Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> **até a foz do Rio Mariricu, no ponto de coordenadas E:418.183,9773 e N:793.1508,8832; segue por paralelo até o oceano Atlântico, no ponto de coordenadas E:421.285,3255 e N:7.931.508,8832.** (grifo nosso)

A Lei Complementar nº 123, de 25 de agosto de 2016 também indica no Anexo 1 – "Perímetro Urbano" o limite do município de São Mateus da mesma forma que na supracitada lei estadual, onde o logradouro público conhecido como "Avenida dos Romários" aparenta não estar no Município de São Mateus.

Após diligência perante o Cadastro Imobiliário, restou evidenciado ***que o logradouro público que o Poder Legislativo pretende denominar está localizado no Município de Conceição da Barra.***

A Constituição Federal, quando estabelece as diretrizes da Organização Político-Administrativa é categoria ao afirmar a autonomia da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, norma essa também inserida na Constituição Estadual do Espírito Santo, senão vejamos:

> **Constituição Federal**
> **Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
>
> **Constituição do Estado do Espírito Santo**
> **Art. 14** A organização político-administrativa do Estado é constituída pela união dos Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal, desta Constituição e das leis que vierem a ser adotadas.

Assim, sendo uma garantia constitucional a autonomia de todos os Municípios, não pode o Poder Legislativo do Município de São Mateus aprovar projeto de lei que dá denominação a logradouro público situado no

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100360084003900340037003A00540052006100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Certificado Pessoa Física Autoridade Certificadora SERASA, Certificado Pessoa Física Autoridade Certificadora SERASA, Certificado Pessoa Física Autoridade Certificadora SERASA

Município de Conceição da Barra, por notória ofensa ao princípio do pacto federativo, razão pela qual, esta municipalidade infere pela INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei em comento.

À vista disso, entendemos que para prosperar a legalidade, restabelecer o critério da justiça e possa permanecer e ser duradouro o entendimento democrático entre os Poderes Legislativo e Executivo, apresentamos a Vossa Excelência e seus dignos pares as razões do **VETO TOTAL** do **PROJETO DE LEI Nº 062/2024** de autoria do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360034003900340037003A0054005200410 0. Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 Art. 5º, Estrutura de assinatura Chaves Públicas Brasileira, ICP Brasil.